DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Lajedão

ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO.....

LEI
LEI MUNICIPAL.....

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plinio Dantas de Lima, 01 - Centro - CEP: 45950-000
Telefone: (73) 3299 - 2130 - CNPJ: 13.785.670/0001-02

EXTRATO DE CONTRATO N° 064/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – BA

CONTRATADO: ADIVANIA VIEIRA DE QUEIROZ 01180569563

CNPJ: 41.937.768/0001-73

OBJETO: contratação de empresa especializada de consultoria para instrução, acompanhamento e realização de processos, afim de captação de projetos para a Lei Paulo Gustavo no Município de Lajedão-Ba.

VALOR GLOBAL: R$ 3.150,00 (Três Mil e Cento e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 30/09/2024

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, em 27 de Agosto de 2024.

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO– PREFEITO MUNICIPAL

Certificação Digital: LWLE1YYI-CA1GYMDT-GBMJP8TF-NZFKRDZY
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 528 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

"***REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, PARA ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E PARA POSSIBILITAR A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL POR LEI MUNICIPAL OU DISTRITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas legais atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta no Município de Lajedão, a Lei Federal Nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por Lei Municipal ou Distrital.

Art. 2º - Fica alterado de, no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado, para o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, a reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das Rodovias, no Município de Lajedão, consoante aos dispositivos do Inciso III, do Artigo 4º, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal n. 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§1º. A reserva de faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público das rodovias municipais de Lajedão, previstas no caput deste artigo, aplicam-se para áreas localizadas dentro dos limites do Perímetro Urbano Municipal definido por lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 03 de setembro de 2024.

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: LWLE1YYI-CA1GYMDT-GBMJP8TF-NZFKRDZY
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL N° 529 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1°. - O subsídio mensal dos Vereadores do Munícipio de Lajedão, para o quadriênio 2025/2028 é fixado nos termos desta lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 2°. - O valor dos subsídios mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2025/2028, que se inicia em 1° de janeiro de 2025, será de R$ 6.601,00 (seis mil e seiscentos e um real).

Artigo 3°. - O presidente da Câmara de Vereadores, ou seu substituto legal, investido no cargo de prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsidio mensal do Prefeito.

Artigo 4°. - Os valores fixados nos termos desta lei, a partir de 1° de janeiro de 2025, serão reajustados anualmente no mês de fevereiro, através de lei especifica, tendo como referência índices oficiais de inflação do período.

Artigo 5°. - A participação dos Vereadores nas sessões extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso parlamentar serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Artigo 6°. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias;

Artigo 7°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 03 de setembro de 2024.

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: LWLE1YYI-CA1GYMDT-GBMJP8TF-NZFKRDZY
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 530 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICPAIS DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1°. – Por força da presente lei ficam definidos e fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Lajedã, Estado da Bahia, para o período de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Artigo 2°. - O valor do subsidio mensal do Prefeito Municipal, não sofrerá alteração e será mantido o total previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 491 de 28/04/2020 que fixou o valor de **R$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais)**.

Artigo 3°. - O valor do subsidio mensal do Vice Prefeito, não sofrerá alteração e será mantido o total previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 491 de 28/04/2020 que fixou o valor de **R$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais)**.

Artigo 4°. - O valor dos subsídios mensais dos Secretários Municipais, fixado para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, será de **R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**;

Artigo 5°. – Fica estabelecido o direito ao Prefeito e Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, os seguintes direitos:

I – Recebimento de 1/3 de férias anuais, acompanhada do salário;
II – Recebimento da gratificação natalina, correspondente ao 13º salário, com base no subsídio mensal.

Artigo 6º. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal;

Artigo 7°. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 03 de setembro de 2024.

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

Certificação Digital: LWLE1YYI-CA1GYMDT-GBMJP8TF-NZFKRDZY
Versão eletrônica disponível em: http://lajedao.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil